ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 189/970

Autoriza ao Poder Executivo abrir concorrência pública para venda de Grupos Geradores do ' Patrimonio Municipal.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender através de concorrência pública, os Grupos Geradores de propriedade do (Patrimônio Municipal) Municipio.

Paragrafo Único: Motor U.D.9. International, capacidade 72 H.P; nº U.D.C.B. 10.417/71 e outro de nº 161.908, modelo R.30.R.P.M 850 de 4 H. P.

Art. 2º- O apurado em decorrência da venda se realizada, será considerada Renda Patrimonial e como tal escriturada nos livros' de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pú - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga,5 de Janeiro de 1970.

João Victorino de Menezes
Prefeito
Gabriel Martiniano Nascimento
Secretário

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, certifico que o Projeto de Lei nº 130/70, sofreu todos os' tramites legais, sendo aprovado em terceira e última discursão, por unanimidade dos Vereadores presentes á Sessão. EM 13-2-970.

Secretária da Câmara de Vereadores, 14 de Fevereiro de 1970.

Maria Hilda Batista das Virgens
Diretora de Secretária.